



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 0104/2022

Altera o Decreto Municipal nº 61, de 06 de agosto de 2013, para atualizar o cancelamento de nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e no Município de Urânia.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia-SP, Estado de São Paulo, no uso Das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 e do Decreto Municipal nº 061/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da nota fiscal de serviços eletrônica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de conferir aumento da eficiência na oferta do serviço público, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, nos termos da Lei 14.129/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá utilizar soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos;

CONSIDERANDO que o acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio de autosserviço;

CONSIDERANDO que a Administração Pública participará, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata a Lei 14.129/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal e a de outros entes;

DECRETA:

Art. 1º: Fica alterada a redação do artigo 6º, caput e parágrafo primeiro, do Decreto nº 061, de 06 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção V- Do Cancelamento da NFS-e


Art. 6º A NFS-e somente poderá ser cancelada pelo emitente, através de sistema, antes do pagamento do imposto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua emissão.

§1º Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo de solicitação de cancelamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto nº 61, de 06 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia, 23 de setembro de 2022.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.